



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 316, DE 2021

(nº 5.675/2013, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1094054&filename=PL-5675-2013



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a inversão do ônus da prova em relação a comprovação pelos fornecedores de que seus produtos ou serviços são próprios para o consumo e para o uso.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

.....

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX do *caput* deste artigo pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena de detenção de metade, ou multa.”(NR)

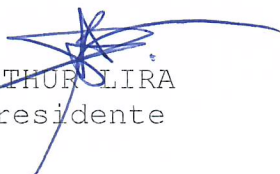
Art. 3º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Cabe aos estabelecimentos responsáveis pelo fornecimento, pela oferta, pela exposição à venda e pela manutenção em depósito de produtos ou pela prestação de serviços destinados ao consumidor final o ônus da prova, na forma prevista no inciso VIII do *caput* do art. 6º deste Código, de que seus produtos ou serviços são próprios para o consumo e para o uso.

Parágrafo único. Aos produtos ou aos serviços que causarem grave dano individual ou coletivo aplica-se pela autoridade competente o disposto nos arts. 56 e 59 deste Código.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de fevereiro de 2021.


ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício n. 60/2021/SGM-P

Brasília, 9 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica inexatidão material em texto de autógrafo.**

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi verificada inexatidão material no texto do autógrafo encaminhado em 23 de dezembro de 2020, por meio do Of. 836/2020/SGM-P, do Projeto de Lei nº 5.675, de 2013, que “Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso”.

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do *caput* do art. 199 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, novos autógrafos.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
- Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Sonegação Fiscal (1990) - 8137/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8137>
 - artigo 7º